



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de abril de 2019



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

### PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR

#### EDITAL Nº 001/2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, no Município de Várzea PB, e dá outras Providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Jefte Moraes da Costa, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 013/2001, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019, do CMDCA DE VÁRZEA ESTADO DA PARAÍBA.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 013/2001 e Resolução nº

001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Várzea, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020; EDITAL Nº 001/2019

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 013/2001;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de abril de 2019

candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 33, da Lei Municipal nº 013/2001, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02 anos;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quite com as obrigações Militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);
- f) Experiência devidamente comprovada por órgãos ou instituições da área de defesa ou atendimento nos direitos na criança e no adolescente por mais de 01 ano em contato direto com esse público;
- h) Ter aproveitamento de 50% na prova escrita;
- i) Ter aproveitamento de 50% na entrevista.
- j) Será imposta apenas aos que estiverem em condição de Candidatos aptos, sendo esta, a fase e condição final para o registro e homologação de candidatura.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, com exceção da aprovação em avaliação de conhecimentos específicos, que será imposta apenas aos que estiverem em condição de Candidatos aptos, sendo esta, a fase e condição final para o registro e homologação de candidatura.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 20, parágrafo único da Lei Municipal nº 013/2001 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** Os Membros titulares do Conselho Tutelar do município de Várzea/PB, serão remunerados com a importância de \$ 998,00(novecentos e noventa e oito reais) e o tempo de contribuição será considerado para efeito de cobertura previdenciária, garantindo-lhe direito a aposentadoria quando atender os requisitos legais. Os vencimentos dos conselheiros não serão nunca inferiores a um salário mínimo.

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor Municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de abril de 2019

**5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

**a)** Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha Unificada de Membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

**a)** Inscrições e entrega de documentos;

**b)** Relação de candidatos inscritos;

**c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

**d)** Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente dos candidatos.

**e)** Entrevista dos candidatos aprovados na prova inscrita.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de abril de 2019

f) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

g) Dia e locais de votação;

h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

j) Termo de posse;

### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho municipal sala 03 no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) do Município de Várzea, situada na Rua: Manoel Dantas de Medeiros Nº 190 centro nesta cidade, das 08h às 11h e das 14h às 16h, entre os dias 22 de abril de 2019 a 22 de maio de 2019;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Documento de Identificação com foto;

b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

c) Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral (Estadual e Federal);

d) Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;

e) Comprovante de residência;

f) Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio (2º grau completo)

g) Apresentar documento que comprove está apto com as obrigações militares (para candidato do sexo masculino);

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será

imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03(três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de abril de 2019

**10.3.** A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a vista de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior 1;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, e obtendo aprovação da avaliação que trata o Art. 9º Inciso VIII da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de nº 001/2019, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital,

incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e/ou santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de abril de 2019

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea/PB realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

**12.3.** Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual, que serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além

do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor só poderá votar em 01 (um) **NOME**, constantes da cédula, sendo NULA a cédula que continuarem mais de um nome assinalados ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante;

**12.9.** Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

**12.10.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada em instituições da assistência a infância e à juventude, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de abril de 2019

Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no órgão oficial de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura

Municipal de Várzea/PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Câmara de Vereadores, sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, Entidades religiosas, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STR);

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 013/2001;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutela;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial, até 48h (quarenta e oito horas) antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**17. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Anexo 1**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de abril de 2019

### Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

Publicação do Edital	<b>12/04/2019</b>
Requerimento de inscrições na sede do CMDCA;	<b>23/04/2019</b> à <b>23/05/2019</b> das <b>08:h</b> às <b>11:h</b> e das <b>14:h</b> às <b>16:h</b>
Análise dos requerimentos de inscrições.	<b>29/05/2019</b> à <b>03/06/2019</b>
Relação provisória dos candidatos inscritos;	<b>04/06/2019</b>
Abertura do prazo para impugnação dos candidatos;	<b>10/06/2019</b>
Lista dos candidatos impugnados;	<b>17/06/2019</b>
Recurso dos candidatos impugnados;	<b>25/06/2019</b>
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas.;	<b>28/06/2019</b>
Relação definitiva de candidatos aptos, para serem submetidos à prova de aferição do Estatuto da Criança e Adolescente;	<b>01/07/2019</b>
Capacitação dos candidatos aptos;	<b>17/07/2019</b>
Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente dos candidatos aptos;	<b>24/07/2019</b>
Divulgação do gabarito da prova escrita;	<b>26/07/2019</b>
Entrevista dos candidatos aprovados na prova escrita;	<b>30/07/2019</b>
Publicação da lista dos candidatos com	<b>01/08/2019</b>

inscrições deferidas e homologação das candidaturas, aptos a concorrerem com o voto secreto e facultativo;	
Reunião com os candidatos aptos a concorrerem ao processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutela;	<b>05/08/2019</b>
Início do prazo para realização da campanha pelos candidatos.	<b>06/08/2019</b>
Cada candidato (a) poderá credenciar junto a comissão organizadora, um fiscal para sua respectiva mesa receptora e a apuradora de votos;	<b>04/10/2019</b>
Data do encerramento da campanha 48h antes do Pleito;	<b>04/10/2019</b>
Divulgação dos locais e horários para Votação;	<b>06/09/2019</b>
Dia da votação;	<b>06/10/2019</b>
Divulgação do resultado da votação;	<b>06/10/2019</b>
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado do processo;	<b>09/10/2019</b> à <b>15/10/2019</b>
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado do processo;	<b>18/10/2019</b>
Resultado do julgamento dos	<b>22/10/2019</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de abril de 2019

recursos;	
Resultado final do processo;	<b>25/10/2019</b>
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes;	<b>30/11/2019</b>
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos;	<b>10/01/2020</b>

### ANEXO 2

#### PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE VÁRZEA/PB REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (MODELO OFICIAL)

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Sexo: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Identidade nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_  
Rua/Avenida/outro: \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
CEP nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
Telefone residencial: \_\_\_\_\_  
Telefone celular: \_\_\_\_\_  
E-mail (legível) \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais

legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no 9º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Várzea/PB, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/VÁRZEA -PB nº 001/2019, na Resolução CMDCA/VÁRZEA nº 001/2019 e demais legislações pertinentes.

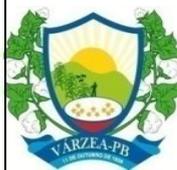
VÁRZEA/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO (A) PRÉ – CANDIDATO (A)

Exerce alguma atividade profissional? ( ) Sim ( ) Não	Qual?
---	-------

5. **DOCUMENTOS** (entregues no ato da inscrição).  
Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos **observar previsão no edital.**

- ( ) Cópia do RG
- ( ) Cópia do CPF
- ( ) Cópia do Título de Eleitor
- ( ) Cópia do Comprovante de Residência
- ( ) Cópia do comprovante de escolaridade
- ( ) Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de, a mais de 01 ano.
- ( **ver previsão no edital**)
- ( ) Certidão de quitação eleitoral
- ( ) Certidão negativa criminal federal e estadual



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 12 de abril de 2019

( ) Certidão de quitação com as obrigações militares  
(em caso de candidato do sexo masculino)

**Jefté Moraes da Costa**  
Presidente do CMDCA

### Anexo 3

#### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu, \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_, venho nesta data  
solicitar \_\_\_\_\_ revisão \_\_\_\_\_ do/a

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

referente ao Edital nº 001 que versa sobre o Processo  
de Escolha em Data Unificada para Membros Do  
Conselho Tutelar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Várzea-PB, 12/04/2019